



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.871, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 10.242.454.224,00 (dez bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 176 da Constituição do Estado e dos arts. 5º a 14 da Lei Estadual nº 7.805, de 21 de junho de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III – o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado de Alagoas, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado é de R\$ 10.242.454.224,00 (dez bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais), incluindo-se neste total os recursos das autarquias e fundações, exceto das que não recebem transferências à conta do Tesouro Estadual, e será arrecadada nos termos da legislação vigente e constante dos quadros integrantes deste Orçamento, observado o seguinte desdobramento:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Em R\$ 1,00)
1. RECEITAS CORRENTES	9.430.998.269
1.1.Receita Tributária	4.418.472.784
1.2.Receita de Contribuições	212.865.850
1.3.Receita Patrimonial	142.850.434
1.4.Receita de serviços	1.100.000
1.5.Transferências Correntes	4.347.123.686
1.5.1 Transferências Multigovernamentais (FUNDEB)	626.575.660
1.6.Outras Receitas Correntes	112.925.019
1.7.Receitas Correntes Intra-orçamentárias	1.408.902.867
1.8.(-) Redutor FUNDEB (Dedução da Receita Corrente)	(1.213.242.371)
2. RECEITAS DE CAPITAL	509.064.255
2.1. Operações de Crédito	23.850.000
2.2. Alienação de Bens	6.069
2.3. Transferências de Capital	474.148.186
2.4. Receitas de Capital Intra-orçamentárias	11.060.000
3. Total dos Recursos do Tesouro	9.940.062.524
4. Receita Própria de recolhimento descentralizado das Autarquias, Fundações e Fundos. (Exclusive transferências do Tesouro)	302.391.700
5. TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	10.242.454.224

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 10.242.454.224,00 (dez bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais), e, observada a programação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Em R\$ 1,00)
1. DESPESAS CORRENTES	8.982.233.637
1.1. Pessoal e Encargos Sociais	4.638.256.109
1.1.1. Reserva do RPPS	30.012.491
1.2. Juros e Encargos da Dívida	346.087.536
1.3. Outras Despesas Correntes	2.581.363.652



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

1.4. Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	1.416.526.340
2. DESPESAS DE CAPITAL	950.728.887
2.1. Investimentos	781.833.332
2.2. Inversões Financeiras	3.465.091
2.3. Amortização da Dívida	165.430.464
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.100.000
4. Total dos Recursos do Tesouro	9.940.062.524
5. Recurso Próprio de recolhimento descentralizado das Autarquias, Fundações e Fundos. (Exclusive transferências do Tesouro)	302.391.700
6. TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	10.242.454.224

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social as dotações à conta do Tesouro relativas às transferências às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista a título de subscrição de ações e Subvenções Econômicas e/ou conforme o vínculo institucional de cada entidade, e as dotações à conta do Tesouro destinadas às transferências para as fundações e autarquias.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 4º A receita do Orçamento de Investimento das Empresas é estimada em R\$ 34.156.801,00 (trinta e quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e um reais), conforme desdobramento a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Em R\$ 1,00)
1. RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
1.1. Tesouro Estadual	250.000
2. OUTRAS FONTES	33.906.801
3. TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	34.156.801



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 34.156.801,00 (trinta e quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e um reais) desdobrados em:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Em R\$ 1,00)
1. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
1.1. Agência de Fomento de Alagoas S/A	200.000
1.2. Gás de Alagoas S.A. – ALGÁS	19.322.801
2. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA	
2.1. Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL	12.367.000
3. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO	
3.1. Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas – CEPAL	1.767.000
4. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	
4.1. Laboratório Industrial Farmacêutico – LIFAL	500.000
5. TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS	34.156.801

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei, inclusive para fins de transposição, remanejamento ou transferência, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 178 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado ainda o disposto nos arts. 46 e 47 da Lei Estadual nº 7.805, de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017) sendo vedada, no entanto, a utilização desta autorização para abrir créditos suplementares aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, não se aplicando, também, nestes casos, as regras previstas nos §§ 1º a 8º a seguir elencados:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de créditos suplementares, os programas e ações do Plano Plurianual 2016-2019, os quais não tenham sido incluídos nesta Lei.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais mediante a abertura de crédito suplementar.

§ 3º O Poder Executivo poderá transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais, sem que isto importe em comprometimento do limite autorizado no *caput* deste artigo, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o § 3º deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas nesta Lei ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 5º Os recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP podem ser transpostos, remanejados ou transferidos mediante a abertura de créditos suplementares, desde que mantida a mesma finalidade de sua aplicação prevista nos arts. 79 e 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, observado o limite previsto no *caput* deste artigo.

§ 6º A criação ou modificação de programas de trabalho, planos internos, modalidades de aplicação, fonte de recursos e regiões em projeto, atividade ou operação especial constantes nesta Lei ou em créditos adicionais pode se dar por ato do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, na forma do art. 46 da Lei Estadual nº 7.805, de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

§ 7º Sem prejuízo do limite previsto no *caput* deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos suplementares que tenham por objeto a fixação de despesas com pessoal, encargos sociais, precatórios judiciais, dívida pública estadual e contrapartidas de convênios até o limite do valor correspondente a 30% (trinta por cento) da respectiva despesa fixada nesta Lei.

§ 8º A abertura de créditos suplementares, por ato do Poder Executivo, relativo a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de crédito, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes desta lei orçamentária e de seus créditos adicionais, não onerará o limite autorizado no *caput* deste artigo.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO V AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 7º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, ficam autorizadas contratações de operações de crédito com instituições financeiras e organismos multilaterais, nacionais ou internacionais, sem prejuízo do que estabelece o inciso V do art. 52 da Constituição Federal, quanto às operações de crédito externas, observadas as disposições específicas da Lei Estadual nº 7.805, de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Parágrafo único. As receitas advindas das operações de crédito serão consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social mediante a abertura de crédito adicional para o atendimento das despesas para as quais foram contratadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual, de acordo com o art. 52 da Lei Estadual nº 7.805, de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Parágrafo único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos que se fizerem necessários, observadas as normas legais pertinentes, para dinamizar e operacionalizar a execução da Lei Orçamentária durante o exercício financeiro de 2017.

Art. 10. Os Poderes Judiciário e Legislativo, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado procederão às alterações dos créditos orçamentários durante a sua execução, conforme estabelece o art. 73 da Lei Estadual nº 7.805, de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as receitas e despesas dos órgãos e entidades da Administração Pública conforme as alterações na sua organização, atribuições e funcionamento.

Art. 12. Os saldos de recursos ordinários e os superávits financeiros apurados no final do exercício de 2017 nas contas das unidades orçamentárias dos órgãos e Poderes do Estado, apurados em balanço, devem ser devolvidos ao Tesouro.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos fundos que têm suas receitas legalmente vinculadas a determinadas finalidades.

Art. 13. Alterem-se os duodécimos das unidade orçamentárias a seguir elencadas que passam a ser nos seguintes montantes: 01001 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL – TOTAL DA UNIDADE R\$ 201.244.813,00 (duzentos e um milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e treze reais); 01002 – TRIBUNAL DE CONTAS – TOTAL DA UNIDADE R\$ 90.050.576,00 (noventa milhões, cinquenta mil e quinhentos e setenta e seis reais); 02003 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TOTAL DA UNIDADE R\$ 432.140.800,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões, cento e quarenta mil e oitocentos reais) e 03004 – MINISTÉRIO PÚBLICO – TOTAL DA UNIDADE R\$ 143.336.031,00 (cento e quarenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil e trinta e um reais); os recursos decorrentes das alterações, em seus acréscimos, serão alocados no elemento de despesa 3.3.90/0100, fonte tesouro estadual, dos programas de trabalho 01122000120040000 – MANUTENÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, 01032000220050000 – MANUTENÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS, 02122000322110000 – MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO – 2º GRAU e 03122000321070000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MINISTERIO PÚBLICO – cujos recursos, no mesmo montante, para suportar os acréscimos decorrerão de anulação parcial da unidade orçamentária 91997 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ 17010, 04122000420570000 – ENCARGOS CENTRALIZADO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, elemento de despesa 3.3.90/0100, fonte Tesouro Estadual.

Art. 14. Adicionar a AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO À JUSTIÇA – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, código do órgão 11011, no elemento de despesa 3.3.90 fonte Tesouro Estadual (0100), código Orçamentário/PT 03092020641340000, na forma abaixo discriminada:

§ 1º Acréscimo na Unidade Orçamentária – DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS:

Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
03092020641340000	AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO À JUSTIÇA	210	Todo o Estado	3.3.90./0100	80.000	1.586.208	1.666.208
Total da Unidade					80.000	1.586.208	1.666.208



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 2º Decréscimos nas Unidades Orçamentárias ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ, código do órgão 91997:

Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
04122000420570000	ENCARGOS CENTRALIZADO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	210	Todo o Estado	3.3.90/0100	81.219.972	1.586.208	79.633.764
Total da Unidade					81.219.972	1.586.208	79.633.764

Art. 15. Adicionar a MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO, código do órgão 14528, no elemento de despesa 3.3.90 fonte Tesouro Estadual (0100), Código Orçamentário/PT 20122000420010000, na forma abaixo discriminada:

§ 1º Acréscimo na Unidade Orçamentária – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS:

Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
20122000420010000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	210	Todo o Estado	3.3.90/0100	352.102	1.000.000	1.352.102
Total da Unidade					352.102	1.000.000	1.352.102

§ 2º Decréscimo na Unidade Orçamentária – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ código do órgão 91997:

Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
04122000420570000	ENCARGOS CENTRALIZADO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	210	Todo o Estado	3.3.90/0100	81.219.972	1.000.000	80.219.972
Total da Unidade					81.219.972	1.000.000	80.219.972

Art. 16. Adicionar a MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO, código do órgão 14541, no elemento de despesa 3.3.90, fonte Tesouro Estadual (0100), Código Orçamentário/PT 20122000420010000, na forma abaixo discriminada:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º Acréscimo na Unidade Orçamentária – INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS:

Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
20122000420010000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	210	Todo o Estado	3.3.90/0100	910.000	500.000	1.410.000
Total da Unidade					910.000	500.000	1.410.000

§ 2º Decréscimo na Unidade Orçamentária – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ, código do órgão 91997:

Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
04122000420570000	ENCARGOS CENTRALIZADO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	210	Todo o Estado	3.3.90/0100	81.219.972	500.000	80.719.972
Total da Unidade					81.219.972	500.000	80.719.972

Art. 17. Alterar na Unidade Orçamentária – 13017 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO – SEPLAG, o programa de trabalho com a denominação EMENDAS PARLAMENTARES, adicionando aos elementos de despesas existentes e criando novos, cabendo à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio promover as alterações necessárias ao programa, ficando definidos e classificados, conforme a seguir discriminados:

§ 1º Modifique-se na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, código do órgão 13017, o Programa de Trabalho – EMENDAS PARLAMENTARES:

Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa / Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Emenda	Saldo após emenda
04122000420560000	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	210	Todo o Estado	4.4.40.42/0100	8.000.000	37.550.000	45.550.000
	SUBVENÇÃO SOCIAL	210	Todo o Estado	3.3.50.43/0100	2.000.000	6.250.000	8.250.000
	APLICAÇÕES DIRETA	210	Todo o Estado	4.4.90	–	200.000	200.000
Total					10.000.000	44.000.000	54.000.000



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 2º Decréscimo na unidade orçamentária ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ, código do órgão 91997:

Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
04122000420570000	ENCARGOS CENTRALIZADO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	210	Todo Estado	3.3.90/0100	81.219.972	44.000.000	37.219.972
Total da Unidade					81.219.972	44.000.000	37.219.972

§ 3º Ficam classificados e definidos os recursos alocados no Código Orçamentário/PT 04122000420560000, após a modificação prevista no *caput* deste artigo como segue:

I – no elemento de despesa 3.3.50.43 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos (Subvenções):

Definições e classificações	MONTANTE (R\$1,00)
APAE – ARAPIRACA	600.000
APAE – MACEIÓ	1.000.000
Lar Dom Bosco	300.000
Central das Associações de Agricultura Familiar CEAPA	30.000
FUMEP – Fund. Mon. Pedro C. Oliveira	30.000
Hosp Reg Santa Rita e Maternidade Santa Olimpia Palmeira dos Índios	200.000
Instituto Beneditense Associativista	40.000
Instituto Irmã Suzana	800.000
Instituto Terraviva	50.000
Liga Alagoana Contra a Tuberculose	300.000
Santa Casa de Penedo	200.000
Santa Casa de São Miguel dos Campos	200.000



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

FUNDANOR – Fundação de Amparo ao Menor	100.000
Instituto São Gerônimo	500.000
Clube de Regatas Brasil	1.500.000
Casa do Idoso de Palmeira dos Índios	10.000
Cooperativa dos Criadores de Pequenos Animais de Santana do Ipanema	20.000
Federação das Associações Comunitárias de Palmeira dos Índios (FACOMPI)	270.000
Sindicato dos Agentes de Saúde de Alagoas- SINDAS/AL	100.000
Total	6.250.000

II – no elemento de despesa 4.4.40.42 – Transferências a Municípios – Auxílios:

Definições e classificações	MONTANTE (R\$1,00)
Prefeitura Municipal de Arapiraca	1.000.000
Prefeitura Municipal de Anadia	350.000
Prefeitura de Anadia – Aquisição de Ambulâncias	130.000
Prefeitura de Atalaia	500.000
Prefeitura de Atalaia – Infraestrutura	1.000.000
Prefeitura de Atalaia – Educação	500.000
Prefeitura de Atalaia – Saúde	500.000
Prefeitura de Barra de Santo Antônio	100.000
Prefeitura de Barra de Santo Antônio – Aquisição de Ambulâncias	130.000
Prefeitura de Belém – Aquisição de Ambulâncias	130.000
Prefeitura Municipal de Belo Monte-Aquisição de Ambulâncias	200.000
Prefeitura Municipal de Cacimbinhas	150.000
Prefeitura Municipal de Cajueiro	100.000
Prefeitura Municipal de Canapi	200.000
Prefeitura Municipal de Campestre – Aquisição de Ambulâncias	130.000
Prefeitura Municipal de Campestre	400.000



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Prefeitura Municipal de Campo Alegre	250.000
Prefeitura Municipal de Capela	300.000
Prefeitura de Chã Preta	1.000.000
Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina	500.000
Prefeitura Municipal de Dois Riachos – Aquisição de Ambulâncias	130.000
Prefeitura Municipal de Igaci	300.000
Prefeitura de Jaramataia	200.000
Prefeitura Municipal de Junqueiro	250.000
Prefeitura de Lagoa da Canoa	300.000
Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia – Aquisição de Ambulâncias	300.000
Prefeitura Municipal de Maragogi	200.000
Prefeitura Municipal de Maravilha – Aquisição de Ambulâncias	130.000
Prefeitura Municipal de Maravilha – Calçamento	200.000
Prefeitura de Marechal Deodoro	1.000.000
Prefeitura Municipal de Maribondo	300.000
Prefeitura de Mar Vermelho	100.000
Prefeitura Municipal de Messias	100.000
Prefeitura Municipal de Olivença – Aquisição de Ambulâncias	130.000
Pref. de Olho D'Água Grande – Aquisição de Ambulâncias	130.000
Prefeitura de Palestina	250.000
Prefeitura de Palmeira dos Índios	1.000.000
Prefeitura Municipal de Paripueira	100.000
Prefeitura de Passo de Camaragibe	300.000
Prefeitura Municipal de Pindoba	150.000
Prefeitura Porto Real do Colégio	300.000
Prefeitura Municipal de Quebrangulo	100.000
Prefeitura de Santana do Ipanema – (aplicação para o Hospital Regional Dr. Clodolfo Rodrigues de Mello)	1.000.000
Prefeitura Santa Luzia do Norte	250.000
Prefeitura Municipal de São Braz – Aquisição de Ambulâncias	130.000
Prefeitura de São José da Tapera	100.000
Prefeitura Municipal de Satuba	300.000
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos	2.000.000
Prefeitura de São Sebastião	250.000
Prefeitura Municipal de Traipu – Aquisição de Ambulâncias	130.000
Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela	250.000



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Prefeitura Municipal de Jacuípe	130.000
Prefeitura de Viçosa	400.000
Prefeitura Municipal de Batalha – Aquisição de Caminhão Coletor de Lixo	260.000
Prefeitura Municipal de Batalha – Construção de Centro Administrativo	570.000
Prefeitura Municipal de Batalha – Exposição Agropecuária	260.000
Prefeitura Municipal de Água Branca – Aquisição de Trator	130.000
Prefeitura Municipal de Igreja Nova – Aquisição de Trator	130.000
Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens – Aquisição de Trator	130.000
Prefeitura Municipal de Pariconha – Aquisição de Trator	130.000
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres – Aquisição de Trator	130.000
Prefeitura Municipal de União dos Palmares – Aquisição de Trator	130.000
Prefeitura Municipal de Major Izidoro – Aquisição de Trator	130.000
Total	20.480.000

III – para a unidade orçamentária:

Definições e classificações	Montante (R\$ 1,00)
Órgão – 27524 – Fundo Estadual de Saúde: Unidade Orçamentária: 27524 – Fundo Estadual de Saúde. Código da Funcional Programática: 10122020534280000 -CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS E DE APOIO ASSISTENCIAL / UNCISAL. Localização/Ação: 5347 – Região Metropolitana Grupo de Natureza da Despesa: 4.4.90 Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	200.000
TOTAL	200.000

§ 4º A classificação e definição das emendas parlamentares previstas neste programa de trabalho serão individualizadas para cada parlamentar dividindo-se os montantes destinados às transferências a municípios, subvenções e aplicações diretas pelo número de parlamentares da Assembleia Legislativa, na razão de 27 (vinte e sete), que se incumbirão, junto à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, de promoverem as destinações, observadas as normas de regência.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 5º Sofrerão classificação e definição por ato do Chefe do Poder Executivo, os saldos remanescentes resultantes dos recursos orçamentários não classificados e definidos na forma do § 3º deste artigo, onde serão observados os saldos remanescentes a que cada parlamentar de forma individualizada ainda tenha para alocação, conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 18. (VETADO).

Art. 19. (VETADO).

Art. 20. Ficam acrescidas, criadas e reduzidas, no Plano Plurianual para o período de 2016-2019, e alterações posteriores, e no Orçamento Geral do Estado para o Exercício de 2017, as dotações orçamentárias, conforme programas de trabalho, especificações, códigos e valores constantes nos arts. 13, 14, 15, 16, 17 e 18 desta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias nos respectivos diplomas normativos.

Parágrafo único. As alterações dos Anexos que compõem esta Lei, decorrentes do *caput* deste artigo, serão ajustadas por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 19 de janeiro de 2017,
200 anos de Emancipação Política e 128 anos de República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 20.01.2017.
Republicado no DOE do dia 24.01.2017.
Republicado no DOE do dia 25.01.2017.**